



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1437/16

DATA 10/05/16

PUBLICADO EM:

12-05-2016

Jornal *Paraná do Amanhã*

Página 7A

Edição 2391

[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de Educação e Saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso vi do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Art. 2º Serão destinadas exclusivamente para a educação básica pública municipal e para a saúde, na forma do regulamento, as receitas do município de Três Barras do Paraná, repassadas pela União Federal em decorrência dos royalties e da participação especial regidos pelas Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010 e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, além de outras que posteriormente regulamentem o assunto.

§ 1º O Município de Três Barras do Paraná aplicará os recursos previstos no *caput* deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

§ 2º No mínimo 80% dos recursos destinados à educação devem ser destinados à valorização dos planos de carreira dos trabalhadores da educação municipal pública.

Art. 3º. Os recursos de que tratam esta Lei serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na constituição federal e na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de maio de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal